



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Alex de Oliveira Araújo		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Alex de Oliveira Araújo		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 99356549-2	<b>PARECER Nº</b> 0060/2000	<b>APROVADO EM:</b> 07.02.2000

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356549-2, Alex de Oliveira Araújo solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por não haver estudado como disciplina específica Educação Artística, no ensino fundamental, concluído em 1997, na Escola de 1º Grau Papa João XXIII.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Pela Resolução Nº 333/94, Educação Artística, no ensino fundamental, seria estudada como atividades nas quatro primeiras séries e, como área de estudo ou disciplina, nas quatro últimas (Res. 333/94, art. 24 inciso III, letra d). Em inúmeros pareceres, este Conselho, na falta de Educação Artística como disciplina no currículo do ensino fundamental, a tem considerado como área de estudo, integrando com a disciplina Português e a de Comunicação e Expressão.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Que se considere, no currículo do ensino fundamental de Alex de Oliveira Araújo, Educação Artística como sendo de área de Comunicação e Expressão, representado no seu Histórico Escolar pela disciplina Português. Faça-se menção deste Parecer no Currículo Escolar do aluno.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0060/2000  
SPU Nº 99356549-2  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC